



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.872, DE 23 DE JANEIRO
DE 2025, QUINTA – FEIRA.**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	LUCIANO RODRIGUES (RESPONDENDO ADMINISTRATIVAMENTE)
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA (RESPONDENDO ADMINISTRATIVAMENTE)
SECRETARIA DE FINANÇAS	GILSON ARAUJO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE RECEITA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM (RESPONDENDO ADMINISTRATIVAMENTE)
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA DE CULTURA	CARLOS ALBERTO PEREIRA (RESPONDENDO ADMINISTRATIVAMENTE)
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR (INT. GRUAMENTO)
SECRETARIA DE SAÚDE	TANIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSP. COLETIVO	THALES TATÍ GONÇALVES (RESPONDENDO ADMINISTRATIVAMENTE)
EDITOR DIORONDON	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22
RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.872, 23 DE JANEIRO DE 2025, QUINTA - FEIRA.**

LEI Nº 14.012, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre instituir o programa “Minha Praça”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui programa de parceria cooperativa, denominado “Minha Praça”, entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas interessadas na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

§ 1º Por obras e serviços de melhoria, compreendem-se as atividades de implantação, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos, ajardinamento e arborização.

§ 2º Para os fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

- I - praças;
- II - parques urbanos;
- III - passarelas;
- IV - monumentos;
- V - rotatórias;
- VI - viadutos;
- VII - canteiros;
- VIII - jardins;
- IX - pontos de ônibus;
- X - quadras esportivas;
- XI – bicicletários;
- XII - refúgios de segurança de vias públicas.

Art. 2º O programa de que trata esta lei tem como objetivo atribuir a pessoas físicas ou jurídicas a responsabilidade de promover melhorias e a manutenção das áreas enumeradas no art. 1º mediante a contrapartida da utilização temporária de espaços institucionais e de publicidade nestes locais, segundo padrões a serem fornecidos pelo Município.

Parágrafo Único. O espaço publicitário não poderá veicular propagandas de produtos de incentivo ao tabagismo ou de consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 3º A participação no programa formalizar-se-á através de termo de parceria entre a pessoa-parceira e o Município de Rondonópolis – MT.

§ 1º A duração da parceria será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenientes.

§ 2º Mais de uma área poderá ser objeto de parceria de uma mesma pessoa-parceira.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.872, 23 DE JANEIRO DE 2025, QUINTA - FEIRA.**

§ 3º Uma única e determinada área poderá ser objeto de parceria compartilhada entre mais de uma pessoa física e/ou jurídica.

§ 4º A pessoa-parceira não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do Município.

Art. 4º A adesão ao programa, tendente à formalização do termo referido no artigo anterior, será procedida através de proposta escrita do(s) interessado(s), acompanhada de minuta do projeto a ser desenvolvido.

§ 1º Por solicitação do interessado, o projeto de melhorias poderá ser elaborado por órgãos técnicos do Executivo municipal.

Art. 5º A existência de termo vigente não exime, nem excluiu, a responsabilidade do Poder Executivo de zelar pela manutenção das áreas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios para a realização do termo, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, definição do material institucional e publicitário a ser exposto nas áreas, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 9.108 de 20 de dezembro de 2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de janeiro de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.